

- III - Confeccionado em papel especial com fibras coloridas;
- IV - Impressão em tecnologia talho doce (calcografia cilíndrica);
- V - Tarja de filigrana negativa;
- VI - Fundos numismático duplex em duas cores;
- VII - Fundos e textos em off-set;
- VIII - Proteção contra cópia colorida;
- IX - Fundo sensível e erradicadores químicos “nulo” nas duas faces;
- X - Numeração tipográfica seqüencial em cada cédula, a partir do número escolhido pela SEFAZ-PI;
- XI - Fundo invisível fluorescente;
- XII - Micro letras positivas e negativas em talho doce com inscrição a ser especificada pela SEFAZ-PI;
- XIII - Micro letras positivas e negativas em talho doce com a falha técnica na inscrição especificada pela SEFAZ-PI;
- XIV – Gramatura e Tamanho:

- a) 94g/m<sup>2</sup> (noventa e quatro gramas por metro quadrado)  
b) 68 mm de altura por 102 mm de largura

XV – Acabamento

- a) A Carteira de Identidade Profissional deverá ser revestida por película plástica transparente com o objetivo de proteger os dados variáveis impressos de cada profissional sem que seja comprometida a impressão talho doce;
- b) Uma vez impressa a CIP, esta passará por um processo de Controle de Qualidade;
- c) A CIP deverá ser colocada dentro de um invólucro plástico removível e transparente.

**Art. 4º.** Para o controle da Cédula de Identidade Funcional do Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, mediante cadastro próprio, observar-se-á, entre outros itens:

- I - a carteira terá numeração seqüencial individualizada a partir do número 001(um), observando-se o critério da antiguidade no cargo, para sua expedição;
- II - no caso de substituição da Cédula, a substituta receberá nova numeração;
- III - os dados funcionais a serem inseridos na Cédula serão informados pelos Auditores à Gerencia de Gestão de Pessoas;
- IV - cessada a ocupação de cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Estadual, a Carteira e a Cédula de Identidade Funcional serão recolhidas mediante juntada à respectiva pasta funcional;
- V - O servidor que não efetuar a devolução nos termos desta Portaria, será notificado a fazê-lo no prazo de 48 horas, findo o qual será publicado aviso no Diário Oficial do Estado de perda da validade do documento;
- VI - ocorrendo perda ou extravio da Carteira e da Cédula de Identidade Funcional, o titular deverá comunicar imediatamente à Secretaria da Fazenda do Estado munido do respectivo boletim de ocorrência policial, a qual providenciará a emissão de nova cédula;
- VII - nos casos de substituição do documento, a entrega da nova Cédula e da Carteira será feita mediante recolhimento do documento a substituir, o qual deverá ser inutilizado na presença do titular;

VIII – A substituição da Cédula de Identidade Funcional e da Carteira dar-se-á nos seguintes casos:

- a. aposentadoria;
- b. alteração dos dados biográficos;
- c. mau estado de conservação do documento;
- d. perda, extravio, furto ou roubo;
- e. demissão;
- f. vencimento do prazo de validade.

**Art. 5º.** O documento de que trata este Decreto serve como identificação funcional e deve ser utilizado no exercício das atribuições do cargo.

**§1º.** O uso indevido da Carteira e da Cédula de Identidade Funcional sujeita o seu portador às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei, além da perda da identificação funcional.

**§2º.** Aplicam-se aos abusos cometidos com o uso da Carteira e da Cédula de Identidade Funcional as sanções previstas na Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

**Art. 6º.** No ato de recebimento da Cédula de Identidade Funcional e da Carteira, o Auditor Fiscal do Tesouro Nacional assinará o Temo de Compromisso.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cientifique-se.  
Cumpra-se.  
Publique-se.

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 1107



**Governo do Estado do Piauí**  
**Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí**

**Portaria N.º DGE/024/2009**

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

CONSTITUIR, uma comissão especial composta pela Engenheira, Classe C, ref. 52. MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO FERREIRA, o Advogado, EDUARDO LEOPOLDINO BEZERRA, Presidente da COPEL/Assessor Técnico, o Advogado, Classe C, ref. 51, EXPEDITO ALBANO FILHO e os suplentes: Engenheiro, Classe C, ref. 53, ESPEDITO ANTONIO DOS SANTOS RÊGO e a Advogada, Classe C, ref. 51. MARIADO PERTETUO SOCORRO M. FERRAZ DOS SANTOS, para sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento dos envelopes, abertura e julgamento da Concorrência Pública Nº 008/2009, conforme processo administrativo Nº 1500/2009

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, em Teresina, 29 de outubro de 2009.

**Engª KARENINA DANTAS EULÁLIO ROCHA**  
Diretora Geral

OF. 433